

SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE)  
SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA (CAERT)

Relatório Preliminar - Março de 2008

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati - PSDB - CE

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto - PMDB - SC

RELATOR: Senador Francisco Dornelles - PP - RJ

## **Novo Sistema Tributário**

### **Síntese da Proposta**

- Não é mais uma proposta de reforma tributária. É a sugestão de construção de um novo sistema tributário nacional.
- O objetivo básico das mudanças propostas é reduzir a carga tributária, o que será assegurado pela redução do custo (invisível) de se pagar tributos, face à simplificação proposta na forma de sua cobrança.
- As mudanças mais relevantes que integrarão o novo sistema tributário compreenderão o seguinte:
  - **Aspectos Gerais:**
    - ✓ definição de tributos
    - ✓ anterioridade

- ✓ regime simplificado para micro e empresas de pequeno porte
  - ✓ regimes de base presumida mantidos, inclusive serviços profissionais poderão optar pelo IR presumido ao invés de serem contribuintes do IVA Nacional
  - ✓ regime especial para agricultura e isenção para cesta básica
  - ✓ taxas não arrecadarão mais do que se gasta com serviços públicos que justificam sua exigência
  - ✓ transparência tributária
  - ✓ extinção dos empréstimos compulsórios para investimentos, do imposto sobre grandes fortunas e da enfiteuse sobre terrenos da Marinha
- 
- **Imposto Nacional sobre Valor Adicionado ( IVA Nacional ):**
    - ✓ incorporação da receita do ICMS, IPI, CIDE, COFINS, PIS, salário-educação, FUST, FUNTTEL , dentre outras
    - ✓ competência legislativa exclusiva da União
    - ✓ fiscalização pelos Estados e pelo Distrito Federal
    - ✓ arrecadação nacional, com divisão federativa automática a partir da rede bancária
    - ✓ desoneração das exportações e dos investimentos produtivos, assegurada a recuperação de eventuais créditos acumulados

- ✓ adoção de cadastro único de contribuintes e da emissão eletrônica de notas fiscais para qualquer saída ou prestação
- ✓ alíquotas seletivas, fixação por lei complementar e enquadramento pelo Senado, a partir de proposta do Executivo
- ✓ cobrança integral na origem
- ✓ receita partilhada entre União e os Estados e o Distrito Federal, sem transitar pelos cofres do Tesouro estadual responsável pela cobrança
- ✓ porcentagem da quota federal e da estadual calculadas a partir da receita atual que for incorporada a do IVA Nacional
- ✓ no caso dos Estados, pertence ao de origem uma pequena parte do arrecadado em qualquer caso. A maior parte dos recursos alocada entre todos Estados segundo índice de participação relativa no consumo final dos bens e serviços tributados, apurado periodicamente pelo IBGE
- ✓ mantida quota municipal de 25% na receita estadual decorrente do rateio do IVA Nacional
- ✓ alocação da quota estadual nos primeiros três anos conforme a atual participação de cada Estado na arrecadação do ICMS
- ✓ fundo de compensação com receita federal para suprir eventuais perdas de um governo estadual na mudança da distribuição da quota-parte estadual

- ✓ vedação para concessão de incentivos sem caráter nacional; facultado desenvolvimento regional com fundos próprios
- ✓ mantida diferenciação de alíquota na Zona Franca de Manaus equivalente ao atual IPI
- ✓ competência da justiça estadual
- ✓ para evitar aumento de carga tributária ao nacionalizar alíquotas atuais do ICMS, faculdade para um Estado que, hoje aplica alíquota superior a mais comum, criar adicional sobre o consumo final de até quatro bens, a ser exigido no destino

- **Imposto de Renda:**

- ✓ incorporação da CSLL ao IRPJ
- ✓ manutenção do SuperSimples e do regime de lucro presumido para todos os prestadores de serviços
- ✓ declaração anual simplificada
- ✓ aprovação periódica da tabela do IRPF pelo Congresso
- ✓ agilização dos procedimentos de restituição do IRPF
- ✓ não tributação dos ganhos de capital fictícios com imóveis

- **Impostos Patrimoniais:**

- ✓ imposto municipal único sobre propriedade imobiliária, com a fusão do IPTU e do ITR

- ✓ imposto municipal único sobre transmissão "inter vivos" e "causa mortis", com a fusão do ITBI e do ITCMD (mantidas bases de cálculo e alíquota máxima deste último)

- **Contribuições:**

- ✓ extinção das principais contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico que tenham base de impostos, tais como: CSLL, COFINS, PIS, PASEP, salário-educação, CIDE, FUST, FUNTTEL, cuja receita será incorporada ao IRPJ e ao IVA Nacional, conforme o caso
- ✓ ações públicas setoriais custeadas pela aplicação de porcentagens sobre o total da receita tributária federal (exceto contribuições previdenciárias), preservada a atual alocação setorial de recursos

- **Repartição de receitas:**

- ✓ mantidos os fundos de participação, com base de cálculo ampliada para a base compreender o total da receita da União de impostos e contribuições (exceto contribuições previdenciárias) e com porcentagem alterada para manter mesma destinação no sistema atual

- ✓ fundos de financiamento para desenvolvimento regional mantidos e ampliados, com base igualmente ampliada para cobrir o total da receita de impostos e contribuições
- ✓ fundo de compensação criado para a União cobrir eventuais perdas dos Estados ou do Distrito Federal com a mudança do sistema tributário

- **Vigência**

- ✓ o novo sistema entrará em vigor tão logo as mudanças propostas vierem a ser integradas ao atual Código Tributário